



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
02/2023**

**RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO BANCÁRIA, AO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO
FEDERAL**

PROCESSO SEI Nº 00055-00067387/2022-81

1. DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES**, portador do CPF nº 411.050.871-15 e da CI nº 825.465 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com sede no SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 2.080, CEP 70610-460, Brasília-DF, neste ato legalmente representada pelos Srs. **GIL MARCOS SAGGIORO**, portador do CPF nº 410.975.726-68 e da CI nº M-1.588.643 SSP/MG e **LEONARDO SOUSA DAMASCENO**, portador do CPF nº 833.539.416-49 e da CI nº MG4.761.709 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Projeto Básico constante nos autos do Processo SEI nº 00055-00049684/2022-44, bem como as seguintes cláusulas:

2. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de documentos com código de barras e também on-line, das Receitas Públicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e demais infrações à legislação de trânsito do Sistema Nacional de Infrações –Renainf, nos termos das regras estabelecidas pelo Detran-DF no Edital de Credenciamento nº 03/2022.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), por documento arrecadado em auto atendimento, Internet, Webservices ou outras formas eletrônicas;

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por documento arrecadado em guichê de seus caixas, que demanda intervenção humana ;

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento arrecadado em correspondente bancário;

4.2. Os valores pactuados poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, observando-se para isto, os indicadores da política econômica, e também as normas do órgão centralizador de orçamento e finanças do DF, na forma do Decreto nº 37.121/2016, ou outro que venha a substituí-lo e publicado em portaria do Detran-DF, conforme item 7.1.2, do Edital de Credenciamento nº 03/2022 (92011209).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor previsto no item 4 será efetuado da seguinte forma e prazo:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, com respectivas certidões fiscais, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

5.1.2. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando confirmado o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações;

5.1.3. O pagamento da despesa esta condicionada não só ao prazo de 30(trinta) dias da apresentação da fatura/nota fiscal, mas também ao atesto da fatura pelo executor, data a partir da qual o prazo de 30(trinta) dias começa a ser contado (item 4.1 do anexo XI, que trata do pagamento – art. 67, IN nº 5/2017);

5.1.4. No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo contratado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/DF, prevalecerá a informação do Detran-DF para fins de pagamento;

5.1.5. No caso da alínea anterior, caberá ao contratado prestar os esclarecimentos necessários e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente;

5.1.6. O pagamento será creditado pelo Detran-DF, em favor da CONTRATADA, em conta corrente por essa indicada;

5.1.7. Na hipótese de repasse de valor a maior, A CONTRATADA formalizará ao Detran-DF, o pedido de restituição.

6. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato à conta de recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fontes 183/220/237, Função 06 , Subfunção 122, Programa 8217 , Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas da Autarquia, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato;

7.1.2. Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato;

7.1.3. Repassar o produto da arrecadação até às 13h do 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento (Float D+2), por intermédio de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, no Banco de Brasília S/A;

7.1.4. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados, em no máximo, de 15(quinze) em 15(quinze) minutos, que será colocada à disposição do Detran-DF, entre 00:01 e 3:00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o Detran-DF;

7.1.5. Em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica, regularizar a situação dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado de inconsistência;

7.1.6. Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, não competindo à CONTRATADA a realização de declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação:

- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- O documento estiver com prazo de validade vencido;
- O valor do código de barras estiver diferente do constante do boleto.

7.1.7. Emitir como comprovante de pagamento, para clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados também por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: **“DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DF”**;

7.1.8. O pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando ao Detran-DF (Distrito Federal) isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

7.1.9. Responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

7.1.10. Arcar com o ônus das multas que forem devidos em decorrência direta ou indireta Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

7.2. Fica a critério da CONTRATADA o recebimento de cheques sacados contra outras Instituições Financeiras ou de outras agências, para a quitação dos documentos, objeto deste contrato, sendo que a transmissão dos dados de pagamento e crédito de valor acompanharão a mesma regra de repasse;

7.3. Os cheques acatados, para liquidação dos documentos de arrecadação, e não honrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. A CONTRATADA não poderá estornar as autenticações ou pagamentos realizadas, após a transmissão de dados de arrecadação ao Detran-DF;

7.5. **São obrigações do CONTRATANTE:**

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado;

7.5.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

7.5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.5.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: **“DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DF”**;

7.5.5. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada;

7.5.6. Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

7.5.7. Ceder, se necessário, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências da Contratante, de acordo com a legislação em vigor.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

8.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser feita por apostilamento;

8.3. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada será acordada pelas partes.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber;

9.2. No caso de rescisão amigável, esta deverá ser feita mediante comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará servidores para a fiscalização e gestão do contrato, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF;

11.2. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados os nomes e contatos dos funcionários responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço.

12. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

13. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais;

13.2. O teor do **Edital de Credenciamento nº 03/2022** (92011209), seus anexos e a documentação apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição;

13.3. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.4. É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

13.5. ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

Pela CONTRATADA

GIL MARCOS SAGGIORO

LEONARDO SOUSA DAMASCENO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sousa Damasceno, RG nº 4761709 - SSP - MG, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Marcos Saggioro, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 21/06/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115585555 código CRC= **60E70BF0**.

